

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.363, DE 2008 (Do Senado Federal)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Planaltina, no Distrito Federal.

Autor: SENADO FEDERAL
Relator: Deputado Dr. Ubiali

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 4.363, de 2008, foi iniciado no Senado Federal, onde tramitou como Projeto de Lei do Senado (PLS) n.º 167, de 2008, de autoria do ilustre Senador Adelmir Santana. Tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Planaltina, no município de mesmo nome, no Distrito Federal, que deverá manter cursos de nível médio e de educação profissional, a serem definidos pelo Ministério da Educação.

Nos termos da proposição, a instalação do estabelecimento subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Na Câmara dos Deputados, foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); e Educação e Cultura (CEC) ; para apreciação conclusiva de mérito, nos termos do art. 24, II,

do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD; e às Comissões de Finanças e Tributação (CFT); e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para, respectivamente, exame de adequação financeira ou orçamentária, e de constitucionalidade ou juridicidade, nos termos do art. 54 do RICD. Tramita com regime de prioridade.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou a iniciativa, no mérito, nos termos do parecer do relator, Deputado Tadeu Filippelli.

No prazo regimental, esta proposição não recebeu emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição iniciada no Senado Federal em 2008 pelo nobre Senador Adelmir Santana é meritória haja vista propor a autorização para o Poder Executivo criar uma Escola Técnica Federal no município de Planaltina, no Distrito Federal, cuja população se ressentiria da insuficiente oferta de educação profissional para atender o potencial da região.

Para nossa satisfação, a matéria já foi atendida por meio da Lei n.º 11.892/2008, sancionada pelo Presidente da República nos últimos dias do ano passado, e da Portaria n.º 04, de 6 de janeiro de 2009, assinada pelo Ministro de Estado da Educação. A referida lei cria o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, mediante transformação da Escola Técnica Federal de Brasília. Trata-se de instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e **multicampi**, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas.

A Portaria n.º 04/2009, do Ministro de Estado da Educação, estabelece a relação dos **campi** que passam a compor o Instituto

Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, onde o Município de Planaltina figura como sede de um dos cinco que serão implementados.

Diante do exposto, solicito seja declarada a prejudicialidade do Projeto de Lei n.^o 4.363, de 2008.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado DR. UBIALI
Relator